

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2016-MP/CGMP

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, caput, combinado com o art. 37, inciso XII, ambos da Lei Complementar Estadual nº 057, de 10 de julho de 2006;

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana é assegurada pelo artigo 1º, III da Constituição Federal e o respeito à integridade física e moral dos presos é assegurado pelo artigo 5º, XLIX, também da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o artigo 25, inciso VI, da Lei nº 8.625/1993 c/c o artigo 68, parágrafo único da Lei 7.210/84 e artigo 52, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual nº 057/2006, que dispõem sobre a fiscalização dos estabelecimentos penais, pelos órgãos de execução do Ministério Público;

CONSIDERANDO que por força do Artigo 67 da Lei de Execução Penal, o Ministério Público fiscalizará a execução da pena e da medida de segurança, oficiando no processo executivo e nos incidentes da execução;

CONSIDERANDO a Resolução n. 56/2010-CNMP, de 22 de junho de 2010, alterada pelas Resoluções n.º 80/2011 e n.º 120/2015, que dispõe sobre a uniformização das inspeções em estabelecimentos penais pelos membros do Ministério Público.

CONSIDERANDO o que dispõe o Provimento Conjunto nº 05/2015-MP/PGJ/CGMP, acerca dos instrumentos de controle de atuação funcional quanto à fiscalização periódica dos estabelecimentos penais, da regularidade processual e dos direitos e deveres do preso, por parte do respectivo órgão de execução do Ministério Público;

CONSIDERANDO que compete ao Promotor de Justiça, conforme Artigo 1º, § 2º do Provimento Conjunto n. 05/2016-MP/PGJ/CGMP, elaborar o Quadro Demonstrativo de Processos de Presos Provisórios - QDPPP, afetos ao cargo do órgão de execução do qual for titular ou pelo qual estiver respondendo, inclusive quando o preso estiver custodiado em estabelecimento penal ou congêneres em outra comarca, mantendo-o atualizado e sob rigoroso controle, sendo seu efetivo cumprimento verificado *in loco*, sempre que a Promotoria de Justiça for inspecionada ou requisitado na hipótese de controle pela Corregedoria-Geral;

CONSIDERANDO a Resolução n. 20/2007-CNMP, de 28 de maio de 2007, alterada pelas Resoluções n.º 65/2011, n.º 98/2013 e n.º 113/2014, que regulamenta o art. 9º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 e o art. 80 da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, disciplinando, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO o que dispõe o Provimento Conjunto nº 06/2015-MP/PGJ/CGMP, acerca dos instrumentos de controle de atuação funcional quanto à fiscalização periódica do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que os Promotores de Justiça, ao realizarem a fiscalização na capital e no interior, relatam a esta Corregedoria-Geral a existência de diversos presos provisórios custodiados, pertencentes a comarcas diversas da fiscalizada, e requerem providências deste Órgão Correcional;

CONSIDERANDO que tal situação viola, em tese, o princípio do Juiz e Promotor natural, previsto no Artigo 5º, LIII da Constituição Federal e o Artigo 103 da Lei Federal n. 7.2010/84 – Lei de

Execução Penal, que exige que o preso fique próximo ao seu local de origem, de seu advogado e de seus familiares;

CONSIDERANDO que o Promotor de Justiça fiscalizador não possui informações se os presos provisórios acautelados no estabelecimento foram ouvidos em juízo, bem como as testemunhas de acusação e defesa, por se encontrarem em diversas comarcas, possibilitando que os eventuais prejuízos da instrução processual e o consequente excesso de prazo torne as prisões ilegais;

CONSIDERANDO que, em Municípios com carceragens interditadas, os presos provisórios são alocados pela SUSIPE em locais que haja disponibilidade de vagas, o que, contudo, não vem se mostrando uma resposta satisfatória, visto que os presos transferidos para outra Central aumentam o caos no espaço onde são lotados;

RESOLVE:

Recomendar aos Promotores de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará:

1 - Que ao procederem a fiscalização periódica dos estabelecimentos penais, atentem para a situação dos presos provisórios, solicitando a relação de presos provisórios custodiados pertencentes a Comarca diversa do Distrito da culpa e remetam cópia da relação, juntamente com a fiscalização realizada, aos Promotores de Justiça responsáveis pelo processo judicial do respectivo preso;

2 – Os Promotores de Justiça responsáveis pelo processo judicial, ao receberem a relação dos presos provisórios custodiados, deverão atentar para o direito do preso estar próximo ao seu local de origem, pleiteando junto aos órgãos responsáveis a prevalência de sua custódia no Distrito da culpa;

3 - Os Promotores de Justiça responsáveis pelo processo judicial, deverão ainda, responder aos Promotores de Justiça fiscalizadores, imediatamente, com informações atualizadas acerca da regularidade processual;

4 – Recebida a informação, os Promotores de Justiça fiscalizadores deverão dar conhecimento aos presos custodiados da situação processual atualizada na fiscalização subsequente.

Publique-se e cumpra-se.

Belém (PA), 12 de setembro de 2016.

ADÉLIO MENDES DOS SANTOS
Procurador de Justiça
Corregedor-Geral do Ministério Público